

LEI Nº 1.599, DE 30 DE MAIO DE 2007.

“Dispõe sobre o plano de amortização dos débitos previdenciários do Município de Perdizes junto ao Instituto de Previdência Municipal de Perdizes – IPREMP”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reconhecer e elaborar o plano de amortização dos débitos previdenciários junto ao Instituto de Previdência Municipal de Perdizes – IPREMP, com base e obediência à técnica atuarial.

Art. 2º - O montante a ser reconhecido e amortizado totaliza R\$ 404.976,50 (quatrocentos e quatro mil e novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) referente a parte patronal dos servidores públicos municipais, relativo às competências de março de 2004 a dezembro de 2004 no valor de R\$ 285.668,61 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscientos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), e a parte dos servidores ativos, relativo às competências de setembro de 2004 a dezembro de 2004 no valor de R\$ 119.307,89 (cento e dezenove mil e trezentos e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme planilhas de créditos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º - Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência Municipal de Perdizes – IPREMP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º - Após a celebração do termo de acordo de parcelamento, fica o Município de Perdizes na obrigatoriedade de inscrever no passivo e o Instituto de Previdência Municipal de Perdizes - IPREMP no ativo, os valores descritos no *caput*.

Art. 3º - O Município de Perdizes efetuará o pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, para liquidação total do débito junto ao Instituto de Previdência Municipal de Perdizes – IPREMP, referente ao débito oriundo das contribuições da parte dos servidores ativos, relativo às competências de setembro de 2004 a dezembro de 2004, com a parcela inicial no valor de R\$ 1.988,46 (hum mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos)

Art. 4º - O Município de Perdizes efetuará o pagamento em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, para liquidação total do débito junto ao Instituto de Previdência Municipal de Perdizes – IPREMP, referente ao débito oriundo das contribuições relativas a parte patronal, referente às competências de março

de 2004 a dezembro de 2004, com a parcela inicial no valor de R\$ 1.190,29 (hum mil cento e noventa reais e vinte e nove centavos).

§ 1º - As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e vindo a ser extinto o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, utilizar-se-á o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento).

§ 2º - O atraso do recolhimento das parcelas, acarretará a correção pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mais juros de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.

Art. 5º - O débito confessado pelo Município de Perdizes e parcelado por essa Lei, será repassado ao Instituto de Previdência Municipal de Perdizes - IPREMP sob a forma de débito em conta bancária do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e crédito em conta bancária do Instituto de Previdência Municipal de Perdizes – IPREMP, sendo o primeiro pagamento com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, na data do crédito da 1º (primeira) parcela de cada mês, o valor correspondente às parcelas e creditá-las diretamente na conta bancária do IPREMP – Instituto de Previdência Municipal de Perdizes.

Parágrafo Único: O Instituto de Previdência Municipal de Perdizes - IPREMP, deverá oficial mensalmente com antecedência de cinco dias o Banco do Brasil através da agência bancária de Perdizes informando o valor a ser descontado, não sendo nunca diferente do valor das parcelas mencionadas nos art. 3º e 4º desta Lei, com a respectiva correção prevista nos § 1º e 2º.

Art. 7º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 8º - O Município de Perdizes será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorra nas datas e condições desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 30 de maio de 2007.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal